



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Artigo 1º

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 6/95:

Condecorando alguns cidadãos pela sua actividade nos planos do labor técnico-científico, de investigação, da criação artístico-literária, da cultura e do magistério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho n.º 65/95:

Designando o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Eng. Teófilo Figueiredo Silva, para substituir a Ministra do Mar, Dr.ª Maria Helena Semedo, durante a sua ausência.

BANCO DE CABO VERDE:

Aviso n.º 5/95:

Determina a composição do capital afecto que as sucursais das instituições de crédito estrangeiras devem aplicar às operações a realizar em Cabo Verde.

Em reconhecimento pela sua louvável e relevante contribuição para o engrandecimento da Nação Cabo-verdiana e para a afirmação dos valores da cabo-verdianidade e de identidade nacional, em particular, através de uma qualificada intervenção nos planos do labor técnico-científico, da investigação, da criação artístico-literária, da cultura e do magistério, tendo em conta a sua elevada estatura de cidadãos e intelectuais, são condecorados, pela ordem como adiante se indica, os seguintes cidadãos:

1. Dr. Roberto Duarte Silva, a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha de Mérito;
2. Eng.º Humberto Duarte Fonseca, a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha de Mérito;
3. Senhor Francisco Xavier da Cruz, (B. Léza) a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
4. Dr. Onésimo Silveira, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
5. Senhor Jorge Monteiro, (Jotamonte), com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
6. Senhora Maria Inácia Gomes Correia (Nha Nácia Gomi) com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
7. Senhora Cesária Évora, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/95

De 29 de Junho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto na alínea h) do artigo 2º da referida Lei, nos artigos 2º e 3º, alínea c), da Lei n.º 23/III/87, no artigo 2º da Lei n.º 22/III/87, todas de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

8. Senhor Adriano Gonçalves, (*Bana*) com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
9. Senhora Maria Semedo da Veiga, (*Nha Bibinha Cabral*), a título póstumo, com a 2ª classe da Medalha do Vulcão;
10. Senhor José Alves dos Reis, a título póstumo, com a 2ª classe da Medalha do Vulcão;
11. Dr. Mário Alberto de Almeida Fonseca, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
12. Senhor Osvaldo Alcântara Medina Custódio, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
13. Dr. Corsino António Fortes, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão;
14. Senhor Arménio Adroaldo Vieira e Silva, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 29 de Junho de 1995. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o—
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

—
Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 65/95

Designo o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Engº Teófilo Figueiredo Silva, para substituir a

Ministra do Mar, Drª Maria Helena Semedo, durante a sua ausência.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 23 de Junho de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 5/95

Convindo dar cumprimento ao artigo 25º do Decreto-Lei nº18/93, de 29 de Março, que regula a afectação do capital das sucursais, em território nacional, das instituições de crédito estrangeiras, o Banco de Cabo Verde, ao abrigo do nº 2 do artigo 25º do diploma acima citado, esclarece e determina o seguinte

1. O capital afecto que as sucursais das instituições de crédito estrangeiras devem aplicar às operações a realizar em Cabo Verde, será constituído por:

- a) Capital mínimo estabelecido pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 18/93, de 29 de Março;
- b) Reservas constituídas em Cabo Verde;
- c) Resultados não distribuídos, correspondentes a exercícios anteriores.

2. O presente aviso entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, 22 de Junho de 1995. — O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira*.